GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.168 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Os ferros-velhos e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, para reciclagem no Município de Conselheiro Lafaiete deverão manter cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I – nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II – data da venda, da compra ou da troca;

III – detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio comercializados; e

IV – especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio.

Art. 2° – O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, observado o devido processo administrativo nos termos de Lei Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência;

III – apreensão de todo material não cadastrado;

IV – interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias; e

V – cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal